



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quarta-feira • 13 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2865

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Lei Nº 048/2021** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Lei Nº 048/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei do Executivo nº 043/2021**, alterado para **Projeto de Lei nº 056/2021, no Legislativo**, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2021, com as Emendas propostas pelos Nobres Vereadores, e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Saubara, para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, às normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Das metas fiscais e os riscos fiscais;
- III. Da estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V. Das disposições relativas às transferências;
- VI. Das alterações e da execução da Lei Orçamentária;
- VII. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII. As disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária;
- IX. Das disposições finais.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



**CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Metas e Prioridades para 2022", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no "Demonstrativo Planilha de Meta e Prioridade", a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

Tabela 01 - Demonstrativos dos Riscos Fiscais e Providências;

Tabela 02 - Metas Anuais;

Tabela 03 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 04 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela 05 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 06 - Origem e Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos;

Tabela 07 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 08 - Projeção Atuarial do RPPS;

Tabela 09 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Tabela 10- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada;

Tabela 11 - Metas e Prioridades.

§ 1º - Os anexos que integram esta Lei foram elaborados conforme orientações constantes do manual editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - O Município deverá aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º - O Município deverá aplicar no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, no desenvolvimento de programas na área de saúde, conforme o estabelecido no art. 77, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS**

Art. 5º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta Lei, e que conterà ainda:

- I. Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II. Demonstrativo I - Metas Anuais;
- III. Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- V. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VII. Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- IX. Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X. Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XI. Planilha de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas Leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio 2009.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Saubara será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta Lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município e seus órgãos;
- II. Os orçamentos dos fundos municipais.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 8º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo ao Legislativo Municipal, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do caput, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são:

- I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- V. Despesas orçamentárias segundo Poderes e Unidades, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- VI. Programa de trabalho de governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividade/operações especiais;
- VII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
- IX. Despesas orçamentárias por órgãos e funções.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 9º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- III. Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- IV. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 10 - Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I. Programa - instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Atividade - é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
- III. Projeto - é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto ou concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- IV. Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



VI. Órgão Orçamentário - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

Art. 11 - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 12 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças do Município até o dia 31 de julho de 2021, sua respectiva proposta orçamentária observando os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13 - O Orçamento Fiscal, bem como o da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS**

Art. 14 - O orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 15 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 16 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2022.

§ 1º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 17 - As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta e fundos instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Parágrafo único - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários. conforme descrito nos artigos desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 18 - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e unidades gestoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 19 - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Na fixação da despesa deverá ser levada em conta a obtenção dos resultados primários e nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 21 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2022 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 22 - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23 - Constituem como riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências, desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excedente arrecadação e do superávit financeiro.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados em investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá ajustar a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para o exercício, a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal:

I - Transpor, remanejar e transferir, às dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o valor atribuído a cada Programa de Governo, poderá ser realizado por Decreto do Executivo Municipal e terá obrigatoriamente que obedecer ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, servirão como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 25 - O repasse de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de aprovação por meio de chamamento público.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma estabelecida pelas Instruções Normativas editadas pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º - Não poderá ser repassado recursos a entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 26 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Seção I
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 27 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios de repasse financeiro e outros instrumentos congêneres, visando à transferência de recursos a título de Subvenções Sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às Entidades Privadas sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais Entidades:

- I. Exerçam suas atividades de forma continuada;
- II. Prestem atendimento direto e gratuito à população;
- III. Sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública.

§ 1º - As Entidades a que se refere este artigo deverão prestar contas dos valores recebidos do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



após o recebimento dos recursos financeiros, sendo vedado o repasse de nova parcela às Entidades Subvencionadas que não prestarem contas dos valores anteriormente recebidos.

§ 2º - Fica vedado a celebração de novos convênios ou a prorrogação dos já existentes, às Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de convênios, subvenções, auxílios financeiros e contribuições, somente poderá ocorrer nos casos em que se verificar o atendimento de necessidades coletivas ou de interesse público, devendo ser observados os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoabilidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

**CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES E DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 28 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 29 - Na Lei Orçamentária de 2022 fica autorizado o Executivo realizar remanejamentos, transferências e transposição dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Art. 30 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária e deverão ser acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Parágrafo único - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei e Decreto.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do exercício de 2021, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 32 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação correlata.

Art. 33 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreira e salários, de forma a:

- I. Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- III. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º - O Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias.

§ 2º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumentos de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no art. 41 desta Lei;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



IV. For observado o previsto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 36 - A Lei de Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a concessão de que trata o caput, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. Eliminação de despesas com hora extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior;
- II. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- III. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 39 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive os da contribuição de melhoria, quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 40 - Poderão ser apresentados Projetos de Lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição da renda:

- I. Revisão da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, desconto e isenções;
- III. Criação, revisão e atualização da legislação sobre taxas e tarifas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. Criação de legislação sobre contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- VI. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;
- VIII. Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Criação de legislação sobre o uso do solo e subsolo do Município;
- X. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;
- XI. Modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 41 - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. Adição de uma nova planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- V. Atualização do cadastro mobiliário de caráter obrigatório.

Art. 42 - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 43 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de Projeto de Lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o art. 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Art. 45 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida pelo Poder Executivo, em base bimestral.

Art. 46 - Caso haja necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias de movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades"



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022 e a participação do Poder Legislativo neste percentual, excetuando:

- I. As despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II. As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso I.

§ 1º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II. Eliminação de despesas com horas-extras;
- III. Redução de gastos com combustíveis, água, luz, telefone e demais despesas administrativas;
- IV. Redução de investimentos programados com recursos próprios.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 47 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o ano, por secretaria e unidades da administração direta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do Plano Plurianual e as metas e prioridades constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 49 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 50 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que impliquem na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 51 - Caso a Proposta Orçamentária Anual para 2022 não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro, fica o



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Poder Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) da respectiva Proposta Orçamentária até a sanção.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta, durante o exercício de 2022.

Art. 53 - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Administração e Finanças até 31/07/2021.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará até o dia 30/08/2021 a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento das atividades do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara, Estado da Bahia,
31 de agosto de 2021.

MARCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

1. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

1.1 - OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Levar projetos de pavimentação para as ruas dos distritos e bairros da sede:
 - Pavimentação da Rua 2ª Travessa, Nova Saubara na Q'Boa;
 - Pavimentação da Rua H, no Porto das Canoas;
 - Pavimentação da Travessa 1-A, na Rua Antônio Rodrigues da Paixão, Porto da Ilha;
 - Pavimentação da Rua do Mar Belo, no Loteamento Praia de Cabuçu;
 - Pavimentação da Rua da Embasa, no Distrito de Cabuçu;
 - Pavimentação da Rua Riacho Doce, no Distrito de Cabuçu;
 - Pavimentação Total da Rua do Leme, no Distrito de Cabuçu;
 - Pavimentação da Rua que liga o Campo até a casa de Gazinha, na Boca da Mata;
 - Pavimentação da Rua Antônio Tertuliano;
 - Pavimentação da Travessa da Divinéia, no Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
 - Pavimentação da Travessa Nova Divinéia, no Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
 - Pavimentação da Estrada e Travessias da Bica, no Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
- Pavimentação da Estrada de Araripe;
- Construção de casas populares em regime de mutirão;
- Construção de praças e urbanização de canteiros;
- Revitalização da Área da Baixinha, no Distrito de Cabuçu;
- Revitalização da Praça Joanízio dos Santos, no Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
- Ampliar o serviço de iluminação pública:
 - Extensão da Iluminação Pública da Rua Porto das Canoas/Apicum;
 - Revitalização da Iluminação Pública do Cemitério do Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
 - Instalação de Iluminação Pública na Praia da Bica, no Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
- Construção de quadras poliesportivas na Sede e nos Distritos;
- Criação de um novo conjunto habitacional;
- Ampliação do programa de manutenção de estradas vicinais;
- Melhoramento nos serviços de transportes públicos;
- Ampliação e Melhorias no Estacionamento na Praia do Sol, no Distrito de Cabuçu;
- Criação de ciclovias no caminho do Porto;
- Construir uma praça pública na rua do fundo da Prefeitura;
- Construção de uma Banca que liga a Praia do Porto;
- Construção da Orla de Pedras Altas;
- Construção da Orla do Rio da Fazenda, no Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
- Construção do Atracadouro, no Porto do Distrito de Cabuçu;
- Construção de um Quebra Mar, no Porto do Distrito de Cabuçu;
- Revitalização da Orla do Distrito de Cabuçu;
- Ampliação do Cemitério do Distrito de Cabuçu;
- Ampliação do Cemitério do Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
- Construção de Muro de Contenção no Fundo do Cemitério da Sede;
- Construção de Estacionamento na Praia da Bica, no Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
- Reforma do Píer da Praia da Bica, no Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
- Dar continuidade ao projeto de padronização e melhoria da Feira Livre;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



**1.2 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA E
TECNOLOGIA**

- Implantar incubadora de empreendimento econômico e solidário, como forma de fortalecer os micros e pequenos negócios informais, rurais e urbanos, existentes no município;
- Fazer parcerias com instituições de ensino superior para realização de estágios para alunos de cursos Médio/Técnico e superior;
- dar prosseguimento ao cadastro dos pequenos negócios informais existentes no município para buscar o apoio para o desenvolvimento;
- Estimular as iniciativas associativistas por meio de grupos de produção, comercialização e cadeias produtivas de diferentes segmentos econômicos;
- Adquirir produtos do Compra Direta da Agricultura Familiar – 'CDAF, através do Programa da Aquisição de Alimentos – PAA.
- Dar continuidade ao projeto de implantação da feira livre da cidade de Saubara para fortalecimento da economia local;
- Instalação da Feira de Animais;
 - Organizar os Catadores de materiais recicláveis em associação e/ou cooperativa para implantação da coleta seletiva;
 - Repassar os materiais recicláveis obtidos a partir da implantação do Programa Saubara Sustentável: cidade limpa, cidadão consciente, para os Catadores cadastrados na prefeitura;
 - Criar critérios, a partir da implantação do Programa Saubara Sustentável, com política de incentivos, para a população que realize a coleta seletiva de materiais reutilizáveis e recicláveis em suas residências;
 - ver possibilidade de criar estudo para Implantação do Distrito Industrial de Saubara – DISAU.

1.3 - TRABALHO

- Implementação dos Programas de Qualificação Profissional em parceria com os Governos Estadual e Federal;
- Ampliar as parcerias com ONG's e Sistema S (SESI, SENAI e SENAC) com o objetivo de melhor preparar os profissionais pra atuarem em suas áreas de trabalho;
- Criar meios para desburocratização na implantação de micro e pequenas empresas, assim como a redução de custos iniciais e de manutenção das mesmas;
- Implantação, em parceria com a Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, de cursos permanentes de qualificação do trabalhador.
- Incentivar a contratação, pelas empresas, de jovens e incentivar o aprimoramento profissional desta juventude;
- Incentivar o surgimento de novas oportunidades de emprego, mediante aplicação de ampla parceria entre iniciativa privada e poder público.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



2 - ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Ampliação do Vale Cidadão (Zona Urbana);
- Ampliação dos Projetos de Habitação com a criação do Vale Habitação;
- Criação do Vale Visão (Aquisição de óculos);
- Criação do Projeto ALIMENTASaubara, para comunidades Carentes da Zona Rural baseado na Cultura da Comunidade;
- Criação ou Fortalecimento do programa de qualificação e capacitação Profissional;
- Criação do Programa - Rede de Oportunidades (Parcerias com a Rede Pública e Privada para Pequenos Financiamentos e/ou inserção no Mercado de Trabalho das Pessoas Qualificadas nos Cursos oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação);
- Acompanhamento Técnico Social as Famílias Contempladas nos Programas Habitacionais;
- Ampliar as ações ao Projeto da 3ª Idade e construção de um centro próprio;
- Intensificar as Políticas da Assistência Social em Convênio com as esferas Federal e Estadual;
- Manter o programa CRAS nos Bairros e nas Comunidades;
- Instituir o Departamento Municipal de Direitos Humanos com vistas ao fortalecimento das ações Municipais, como: Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual;
- Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do adolescente; Enfrentamento e Atenção ao Uso Abusivo de Substâncias psicoativas por Crianças e Adolescentes;
- Incentivar a produção cultural e de lazer para as pessoas idosas;
- Promover a valorização da pessoa idosa e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;
- Reestruturar o Conselho Tutelar com sede própria e veículo;
- Garantir a formação continuada dos trabalhadores da assistência social com capacitações e treinamento;
- Implantação e Implementação dos Grupos de Produção (cooperativa) para trabalhar em parceria com outras políticas públicas e parceiros tais como: SENAR, Colônia de Pescadores, SESI e SENAI;
- Programa de orientação para prevenção de alcoolismos e drogas; Combate e erradicação do trabalho infantil e a exploração sexual;
- Capacitação dos conselheiros tutelares para atuação e efetiva e correta de suas funções;
- manutenção do plano para erradicação de casas sem condições mínima de moradia;
- Revisão do Cadastro Único para inserção nos Programas Sociais fazendo a busca ativa para incluir pessoas atualmente afastadas dos programas pela falta de acesso à informação;
- Criação da diretoria da Juventude e Adolescentes, para desenvolver política específica para a juventude Saubarense.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



3 - EDUCAÇÃO

- Continuar o projeto de reforma e ampliação da estrutura da rede escolar municipal com o objetivo de ampliar a oferta de vagas;
- Continuar fortalecendo a aprendizagem através do incentivo a formação profissional de professores e servidores;
- Fortalecer a formação da Juventude através de parcerias para ofertas de cursos técnicos e profissionalizantes;
- Manter a política de Valorização Profissional através da atualização anual do Piso Salarial Nacional e do PCCR;
- Incentivar a pesquisa como fortalecimento para a educação da Juventude;
- Criar espaços de leitura nas escolas;
- Fortalecer o uso de tecnologia nas Escolas Municipais, firmando mais parcerias com o MEC e FNDE;
- Criação das Olimpíadas do conhecimento;
- Política de incentivo ao desempenho escolar;
- Incentivo ao fortalecimento dos grêmios estudantes;
- Aquisição de um Barco Escola para incentivar a educação socioambiental dos alunos da rede municipal;
- Manter a política no fortalecimento da qualidade do transporte escolar;
- Continuar projeto de atendimento com creche e educação infantil em tempo integral;
- Implantar o Projeto Escotismo nas escolas municipais;
- Implantação de uma biblioteca digital municipal (centro de pesquisa);
- Realização de cursos de formação continuada para os professores;
- Projetos de intensificação de melhoria da educação básica;
- Implantar curso preparatório para o ENEM;
- Implantação do Programa de Informática nas escolas;
- Dar continuidade ao plano de escola em tempo integral envolvendo o conteúdo curricular básico e outras atividades como reforço escolar, ensino profissionalizante, esporte e cultura;
- Programa multidisciplinar preparatório para o mercado de trabalho voltado para jovens concluintes do ensino médio com premiação dos alunos que mais se destacarem com bolsa para as instituições universitárias da rede privada;
- Ampliar o número de vagas para educação infantil;
- Transformar Saubara em referência nacional no ensino fundamental;
- Obter uma nota média entre as escolas públicas municipais igual ou superior a 6,0 para os anos iniciais e igual ou superior a 5,0 para os anos finais do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) em 2021
- Garantir que pelo menos 95% das crianças com 7 anos de idade estejam alfabetizadas;
- Reduzir para menos de 5% a taxa de analfabetismo funcional entre os alunos do 4º e 6º ano;
- Criar política municipal para erradicar o analfabetismo e ampliar o nível de escolaridade de jovens e adultos, com apoio das demais secretarias da área social, entidades, associações, Governo do Estado, sindicatos e igrejas
- Garantir que 96% dos alunos da rede municipal se formem no 2º seguimento até os 16 anos;
- Calendário escolar voltado à realidade local, com o objetivo de diminuir a evasão



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



escolarem períodos de atividade pesqueira e rural;

- A secretaria de educação oferecerá cursos preparatórios para ENEM direcionado a alunos do 3º ano ensino médio.;
- Promover novas campanhas, premiações e concursos que incentivem a leitura e o uso mais frequente da biblioteca e dos sites de pesquisa;
- Implantar o programa Creche o ano todo, para garantir o atendimento dos filhos dos pais trabalhadores e pescadores que não têm férias ou recesso nos períodos de fim de ano. O atendimento será feito por professores que se pré-dispuserem a trabalharem neste período e por profissionais contratados em caráter temporário.

4 - SAÚDE

A Constituição Federal de 1988 assim define em seu Artigo 30: Art. 30. Compete aos

- Criar um departamento na Rede de Saúde Municipal para orientação e encaminhamento para tratamento de dependentes químicos;
- Reforma estrutural nos Centros Clínicos (USF), ampliando os serviços e exames especializados de média complexidade;
- Reestruturação da Central de Marcação de Consultas e Exames;
- Construção da Central de Dispensação de Medicamentos (Farmácia);
- Implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas no bairro do Porto de, em parceria com o Governo Federal;
- Implantar o programa “Saúde Itinerante” percorrendo mensalmente as áreas prioritárias, deslocando a estrutura da Secretaria de Saúde em seu corpo administrativo e técnico com atendimento voltado aos programas;
- Assegurar o transporte no deslocamento dos usuários acometidos com doenças crônicas e de tratamentos contínuos em outros municípios;
- Expandir a Estratégia Saúde da Família com todos os programas preconizados pelo Ministério da Saúde;
- Criação do Centro de Referência a Saúde da Mulher com os serviços especializados, ampliando e intensificando o atendimento de pré-natal, parto e pós-parto a população alvo, através da parceria com o Programa Rede Cegonha do Governo Federal;
- Manter a Unidade Odontológica vinculada a Unidade Básica de Saúde nas comunidades rurais ainda não atendidas pelas unidades de saúde bucal;
- Construção do Centro de Controle de Zoonoses, específico para cães e gatos visando combater a Leishmaniose (Calazar) e a toxoplasmose;
- Intensificar as ações de combate a dengue de acordo com o Plano de Contingência Municipal;
- Implantar ações em combate a mortalidade materno-infantil;
- Implantar o segundo NASF (Núcleo de Apoio da Saúde da Família) projeto itinerante para dar suporte às unidades básicas de saúde com 06 (seis) especialidades;
- Desenvolver através do NEP (Núcleo de Educação Permanente) um trabalho de capacitação contínua e humanizada com todos os profissionais da saúde;
- Criar o SMA – Sistema Municipal de Auditoria do SUS para controle e avaliação e auditoria de acordo com a lei orgânica do SUS 8080 que foi regulamentado através do decreto 7508/2011 para melhor atender a população;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- Construção de um pólo de academia da saúde no Bairro do Porto;
- Fortalecer a Vigilância em Saúde;
- Pleitear junto ao governo estadual a implantação da UTI Neonatal e para adulto;
- Garantir a crianças recém-nascidas: Teste da orelhinha; bem como registro de nascimento;
- Criar um centro de apoio e encaminhamento aos portadores do câncer;
- Criar uma unidade de apoio a saúde dos idosos;
- Implantar um sistema informatizado e integrado entre as unidades de saúde com o armazenamento do histórico de atendimento dos pacientes;
- Adquirir uma UTI Móvel (Veículo com equipamentos necessários para o traslado de pacientes e primeiros socorros);
- Manter a distribuição gratuita de medicamentos para doenças como pressão alta, diabetes, colesterol e outros;
- Promoção de campanhas itinerantes, nos distritos, voltadas a exames oftalmológicos, diabéticos, ginecológicos e urológicos;
- Equipar o hospital como estrutura básica para realização de exames e de pequenas cirurgias;
- Expansão gradativa das especialidades médicas existentes no serviço público municipal, diminuindo também a necessidade de deslocamento para outras cidades para tratamento médico;
- Dinamizar e potencializar o trabalho dos agentes comunitários de saúde, permitindo que façam um trabalho mais amplo e eficiente no atendimento ao cidadão. Essa estruturação passa pela compra de equipamentos e materiais, bem como pela valorização e capacitação dos profissionais do PSF;
- Implantar o Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia Motora e Respiratória.

5 - PESCA AGRICULTURA E AQUICULTURA

- Criar um programa de Incentivo e apoio técnico para implantação de novas culturas – PROGRAMA TERRA FORTE;
- Aquisição de tratores e implementos agrícolas para o fortalecimento do homem do campo;
- Implantação do Programa Cidadão Rural;
- Implantação do Programa Pescador Consciente;
- Construção de uma unidade modelar de beneficiamento e comercialização do pescado;
- Construção de um barracão com ponto de água e energia e Instalação de um guincho para consertos e reparos de embarcações de pesca;
- Interação junto aos bancos oficiais para cessão de crédito e financiamento de embarcações e apetrechos de pesca;
- Implementar um serviço de apoio e assistência social aos pescadores em longos períodos de chuva e ventania, com fornecimentos de cestas básicas de alimentos e medicamentos quando necessários;
- Melhorias nas estradas e caminhos de acessos dos portos pesqueiros para embarque e desembarque dos pescadores e dos apetrechos de pesca;
- Garantir estrada boa para que os nossos produtores possam escoar a produção e se deslocarem para o centro da cidade com conforto e segurança;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- Cumprimento da Legislação que trata da obrigatoriedade por parte dos municípios de aquisição de gêneros da merenda escolar de produtores locais;
- Implantação de Programa de extensão rural (assistência técnica e capacitação) de acordo com a aptidão de cada seguimento;
- Programa de fortalecimento e incentivo de produção agrícola orgânica na agricultura familiar,
- Possibilitar a ida de agricultores a feiras e eventos do setor na busca por parcerias, tecnologias e informações que permitam melhorias nas culturas, propriedades e lucratividade;
- Facilitar o serviço de inspeção municipal, para que os produtos agrícolas, produzidos na propriedade rural estejam dentro dos padrões de segurança alimentar e possam ser comercializados em Campos Novos e região;
- Construção da Casa e do Barracão do Pescador, no Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
- Construção da Casa e do Barracão do Pescador, no Porto do Apicum;
- Reforma da Casa da Barquinha, no Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
- Construção do Porto Seco, para reparo de Embarcações no Porto do Cais;
- Construção da Casa e do Barracão do Pescador, no Distrito de Cabuçu;
- Construção do Centro de Apoio às Marisqueiras, no Distrito de Cabuçu;
- Construção da Casa da Marisqueira, no Porto;
- Viabilizar Convênio para Capacitação e Legalização dos documentos de identificação dos Pescadores do Município de Saubara;
- Fiscalizar a presença de Animais soltos nas Estradas e Vias Urbanas;

6 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Divulgar a cultura local em eventos intermunicipais;
- Apoiar a revitalização do patrimônio histórico do município;
- Continuar o apoio aos escritores e a literatura popular;
- Criar um Cine Teatro que garanta a valorização das expressões artísticas e culturais do município do Saubara;
- Fortalecer o cenário artístico-cultural da cidade por meio da efetivação de ações de reestruturação de espaços culturais e de fomento à produção dos diversos segmentos culturais do município, disponibilizando os subsídios necessários à ampliação das manifestações culturais e consolidando a identidade cultural do Natal;
- Viabilizar Convênio de Apoio às Associações e Manifestações Culturais, voltado para o fortalecimento da Cultura do Município de Saubara;
- Criação do Fórum Permanente de Cultura, que funcionará, com o intuito de garantir o diálogo constante entre a prefeitura e o setor cultural, e assim garantir condições para o desenvolvimento das ações como festivais culturais e manifestações;
- Cadastrar, incentivar e apoiar os grupos folclóricos existentes do município com a contratação e capacitação de mestres da cultura popular para dar continuidade a existência desses grupos para garantir a sua sobrevivência para as atuais e futuras gerações;
- Apoio e promoção de eventos e festivais para o fortalecimento e valorização da cultura e dos grupos folclóricos do município;
- Ampliação do número de modalidades Esportivas atendidas pelas escolas, na sede e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



nos distritos envolver profissionais da educação, focando a formação do cidadão pleno, para que cada um possa construir seu próprio futuro;

- Construção de uma Tirolesa, no Distrito de Araripe;
- Garantir e aprimorar as fanfarras das Escolas Municipais nas suas atividades e investir na aquisição de novos equipamentos;
- Continuar apoiando e promovendo todas as práticas culturais e festas tradicionais do calendário municipal;
- Construção da Casa do Caboclo;
- Construção da Sede Cultural do Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
- Estruturar a diretoria de Esportes abarcando ações voltadas para juventude criando um organograma interno atendendo assim aos anseios atuais do setor;
- Continuar valorizando o futebol de campo como espaço de convivência coletiva e democratizar o uso do estádio destinado à sua prática:
 - Revitalização do Campo da Boca da Mata;
 - Revitalização do Campo do Distrito de Cabuçu;
 - Revitalização do Campo do Porto;
 - Recuperação do Campo do Barradão, na Rua do Adeus, entre o Taboão e a Rua da Matriz;
 - Construção de Área Esportiva na Praia do Distrito de Bom Jesus dos Pobres;
- Continuar apoiando a política de esportes integradas a outras áreas, associados à terceira idade, à criança e adolescente, às pessoas que participam dos programas de saúde como: hipertensos, diabéticos e incluir as pessoas portadoras de necessidades e outros;
- Apoiar as práticas esportivas nas escolas municipais, começando pela iniciação esportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo;
- Dar continuidade ao calendário oficial de eventos culturais no município, divulgando o mesmo por diversos meios para que os munícipes e também turistas possam prestigiar;
- Buscar parcerias com os órgãos estaduais e federais, para adquirir um ônibus exclusivo para viagens de estudo e intercâmbios culturais e esportivos;
- Realização anual do Festival de Frutos do mar para promoção dos pescadores e marisqueiras através da valorização do seu produto e de sua cultura;
- Criação do centro de cultura popular e valorização dos artistas da terra;
- Construção do Centro de Referência do Artesanato Municipal;
- Criação do moderno programa “Cidade Conectada” para instalação de WIFI (internet móvel) nos principais pontos e praças da cidade para facilitar comunicação e interação da população acompanhando as novas tecnologias.

7 - MEIO AMBIENTE E TURISMO

- O sistema de destinação final de resíduos sólidos com o fim do lixo e busca de recursos para a construção de um aterro sanitário nos padrões ambientais vigentes;
- Implantar ações de arborização urbana, por meio da criação dos projetos “Sementes do Futuro “Andando na Sombra é Melhor” e construir um viveiro municipal;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



- Implantar nos Parques Ambientais que forem construídos, a cultura da preservação, conservação e contemplação dos recursos naturais, aliado à prática de esportes e atividades culturais;
- Arquitetar mecanismos de controle e fiscalização da poluição sonora e ambiental;
- Buscar parcerias para a implantação do esgotamento sanitário na cidade de assim como a construção da Estação de Tratamento de Esgoto;
- Ampliar os Programas de Educação Ambiental;
- Ampliar os serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Continuar apoiando iniciativas e incentivar os produtores rurais, pescadores e marisqueiras e proprietários rurais quanto as práticas de conservação do meio ambiente, entre elas: preservação de nascentes, cursos d'água e matas ciliares;
- Instalar Stands para atendimento e informação aos visitantes durante o período de alta estação nos distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres;
- Construir estacionamentos dotados de infraestrutura de sanitários masculino e feminino, lanchonetes e farmácias nos distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres;
- Realizar eventos que promovam o município e potencialidades.

8 - SEGURANÇA PÚBLICA

- Criação do Departamento de Segurança Pública e do Comitê Integrado de Segurança, vinculado diretamente ao gabinete da prefeita. A prefeita assumindo a correta responsabilidade que lhe cabe na segurança pública e responsabilizando as áreas envolvidas com o tema como as secretarias da Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Cultura;
- Criação de Guarda Municipal;
- Instalação de câmeras em torres de observação nas principais vias de acesso, que enviarão imagens de toda cidade em tempo real para uma central da Guarda Municipal e da Cia. de Polícia Militar;
- Atuar com rigor no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, coibindo a venda de bebidas alcoólicas, armas, drogas e outros produtos para menores de 18 anos.
- Apoio de intensificação juntos as policias (civil e militar) para combate a furtos e tráfico de drogas;
- Solicitação de implantação de uma Companhia Independente da Polícia Militar no município;
- Fortalecer as ações de segurança realizadas em parceria com as demais instituições de segurança existentes no município.
- Comprometer-se com o programa de apoio ao dependente químico, ampliando as iniciativas já existentes.
- Humanizar o trânsito seus agentes na zona urbana.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



9 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

- Implantação da ouvidoria pública municipal, através da criação do programa “FALACIDADÃO”.
- Manutenção física do Centro Administrativo Municipal.
- Reestruturação da rede INTRANET e do Sistema de Tecnologia da Informação.
- Continuar fornecendo serviços online aos contribuintes. (IPTU, Certidões Negativas, NFSe, entre outros).
- Atualização do Estatuto do Servidor;
- Atualização da Lei Orgânica Municipal;
- Realização de Concurso Público.

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA****ANEXO II - METAS FISCAIS
Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo Anexo**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
IGP - DI (%)	4,00	3,75	3,50
IPCA (%)	3,30	3,50	3,50
INPC (%)	3,75	3,50	3,50
Selic (%)	5,5	6,00	6,00
PIB BR (%)	2,50	2,50	2,50
PIB BA (crescimento % anual)	2,20	2,30	2,50

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN e PLDO 2021 da União.

FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA: $Re = (BaC) * (1 + EffP) * (1 + EffL) * (1 + EffPIB)$

Sendo:

Re = Receita Estimada para o período

BaC = Base de Cálculo utilizada (média corrigida dos últimos 3 anos do ano anterior ao de referência)

EffP = Efeito da variação de preços (Inflação projetada)

EffL = Efeito da Legislação Aplicada a Receita Projetada

EffPIB = Efeito do Crescimento Econômico (PIB-BR);

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com pessoal e encargos, de acordo com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data.

**Agravamento adicional da pandemia da Covid-19
e de seus efeitos econômicos**

A pandemia da Covid-19 continua causando importantes efeitos sociais e econômicos, constituindo-se em importante fator de risco sobre os desenvolvimentos da economia.

O balanço de riscos do Copom reconhece que o agravamento da pandemia pode atrasar o processo de recuperação econômica, produzindo trajetória de inflação abaixo do esperado.

A incerteza sobre a velocidade em que a vacinação se dará, assim como sobre a própria dinâmica de contágio do vírus, são questões relevantes dentro dos prognósticos da atividade econômica e da inflação.

Relativamente à atividade econômica interna, a evolução recente dos indicadores, em particular a divulgação do PIB do quarto trimestre de 2020, corrobora o cenário de recuperação consistente da economia, a despeito da redução nos programas de recomposição de renda. Informações de maior frequência sugerem que o movimento de recuperação provavelmente se manteve em janeiro e fevereiro. Contudo, esses dados ainda não contemplam os possíveis efeitos do recente aumento no número de casos de Covid-19. Permanece elevada a incerteza sobre o ritmo de crescimento da economia, sobretudo no primeiro e segundo trimestres deste ano. Uma possível reversão da atividade econômica decorrente do agravamento da pandemia tende a ser bem menos profunda do que a observada em 2020, e provavelmente seria seguida por rápida recuperação, especialmente no segundo semestre, na medida em que os efeitos da vacinação sejam sentidos de forma mais abrangente.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal; A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data.

Tabela 1 - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRP, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/100)x100
Receita Total	61.249.772,19	59.035.925,00	0,0198%	66.562.415,08	61.987.721,25	0,0210%	72.337.811,07	65.087.107,31	0,0225%
Receitas Primárias (I)	60.575.397,19	58.385.925,00	0,0195%	65.829.546,58	61.305.221,25	0,0208%	71.541.354,04	64.370.482,31	0,0222%
Despesa Total	61.249.772,19	59.035.925,00	0,0198%	66.562.415,08	61.987.721,25	0,0210%	72.337.811,07	65.087.107,31	0,0225%
Despesas Primárias (II)	63.244.705,20	60.958.752,00	0,0204%	68.730.383,29	64.006.689,60	0,0217%	74.693.886,56	67.207.024,08	0,0232%
Resultado Primário (I-II)	-2.669.308,01	(2.572.827,00)	-0,0009%	-2.900.836,71	-2.701.468,35	-0,0009%	-3.152.532,52	-2.836.541,77	-0,0010%
Resultado Nominal	-1.488.137,29	(1.434.349,20)	-0,0005%	-1.617.214,38	-1.506.066,66	-0,0005%	-1.757.534,61	-1.581.369,99	-0,0005%
Dívida Pública Consolidada	14.330.149,27	13.812.192,07	0,0046%	15.573.108,44	14.502.801,67	0,0049%	16.924.334,47	15.227.941,76	0,0053%
Dívida Consolidada Líquida	4.071.608,91	3.924.442,32	0,0013%	4.424.769,47	4.120.664,44	0,0014%	4.808.691,78	4.326.697,66	0,0015%

Notas:

Metodologia de cálculo dos valores constantes : 2020/1,0385 -- 2021/1,04 -- 2022/1,0375 -- 2023/1,0738 -- 2024/1,1114

2022 - Índice de Inflação:

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2022/100)}
{1+ (3,75/100)} = **1,0375**

2023 - índice de Inflação

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2022/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2023/100)}
{1+(3,75/100)} x {1+(3,5/100)}=
{1+(0,0375)} x {1+(0,035)} = (1,0375) x (1,035) = **1,0738**

2024 - índice de Inflação

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2022/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2023/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2024/100)}
{1+(3,75/100)} x {1+(3,5/100)} x {1+(3,5/100)}=
{1+(0,0375)} x {1+(0,035)} x (0,035) = (1,0375) x (1,035) x (1,035) = **1,1114**

Variáveis	2022	2023	2024
PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção	2,50%	2,50%	2,50%
PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção	2,20%	2,30%	2,50%
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	5,50%	6,00%	6,00%
Inflação Média (% anual projetada com base no IPCA)	3,30%	3,50%	3,50%
Projeção PIB Bahia - R\$ milhares	R\$ 309.972.000.000,00	R\$ 317.101.000.000,00	R\$ 322.107.000.000,00
Projeção RCL	R\$ 19.796.399,44	R\$ 20.529.856,03	R\$ 21.248.400,99

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	(c)=(b-a) % (c/a)x100
Receita Total	65.748.500,00	0,0217%	40.641.260,98	0,0134%	-25.107.239,02	-38,19%
Receitas Primárias (I)	65.398.500,00	0,0216%	40.257.540,45	0,0133%	-25.140.959,55	-38,44%
Despesa Total	65.748.500,00	0,0217%	40.641.260,98	0,0134%	-25.107.239,02	-38,19%
Despesas Primárias (II)	61.548.575,12	0,0203%	39.581.504,36	0,0131%	-21.967.070,76	-35,69%
Resultado Primário (I-II)	3.849.924,88	0,0013%	676.036,09	0,0002%	-3.173.888,79	-82,44%
Resultado Nominal	1.359.450,24	0,0004%	7.109.467,04	0,0023%	5.750.016,80	422,97%
Dívida Pública Consolidada	13.812.192,07	0,0046%	13.326.340,06	0,0044%	-485.852,01	-3,52%
Dívida Consolidada Líquida	-3.924.442,32	-0,0013%	-3.992.282,07	-0,0013%	-67.839,75	1,73%

Fonte: Anexo 02 - Resumo da Receita e Da Despesa Consolidada Empenhada 2020 e LDO 2020.

Nota Técnica: Diante da Pandemia do COVID-19, os prazos para encerramento do exercício foram prolongados e alguns dados podem sofrer alterações após o prazo para envio desta Lei.

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	35.287.458,78	65.748.500,00	1,86	56.250.000,00	0,86	61.249.772,15	1,09	66.562.415,08	1,09	72.337.811,07	1,09
Receitas Primárias (I)	34.187.458,78	64.548.500,00	1,89	54.250.000,00	0,84	60.575.397,15	1,12	65.829.546,58	1,09	71.541.354,04	1,09
Despesa Total	35.287.458,78	65.748.500,00	1,86	56.250.000,00	0,86	61.249.772,15	1,09	66.562.415,08	1,09	72.337.811,07	1,09
Despesas Primárias (II)	35.001.252,14	65.736.500,00	1,88	55.750.000,00	0,85	63.244.705,20	1,13	68.730.383,25	1,09	74.693.886,56	1,09
Resultado Primário (I-II)	-813.793,36	-1.188.000,00	1,46	-1.500.000,00	1,26	-2.669.308,03	1,78	-2.900.836,71	1,09	-3.152.532,52	1,09
Resultado Nominal	558.794,00	7.109.467,04	12,72	6.325.852,14	0,89	-1.488.137,25	-0,24	-1.617.214,38	1,09	-1.757.534,61	1,09
Dívida Pública Consolidada	14.002.362,00	13.326.340,00	0,95	12.578.582,00	0,94	14.330.149,27	1,14	15.573.108,44	1,09	16.924.334,47	1,09
Dívida Consolidada Líquida	4.587.265,48	-3.992.282,07	-0,87	3.595.356,00	-0,90	4.071.608,91	1,13	4.424.769,47	1,09	4.808.691,73	1,09

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	67.000.193,75	64.578.500,00	0,96	55.450.000,00	0,86	59.035.925,00	1,06	61.987.721,25	1,05	65.087.107,31	1,05
Receitas Primárias (I)	66.045.968,69	63.658.765,00	0,96	54.250.300,00	0,85	58.385.925,00	1,08	61.305.221,25	1,05	64.370.482,31	1,05
Despesa Total	67.000.193,75	64.578.500,00	0,96	55.450.000,00	0,86	59.035.925,00	1,06	61.987.721,25	1,05	65.087.107,31	1,05
Despesas Primárias (II)	67.020.425,00	64.598.000,00	0,96	55.500.254,00	0,86	60.958.752,00	1,10	64.006.689,60	1,05	67.207.024,08	1,05
Resultado Primário (I-II)	(974.456,31)	(939.235,00)	0,96	(1.249.954,00)	1,33	(2.572.827,00)	2,06	(2.701.468,35)	1,05	(2.836.541,77)	1,05
Resultado Nominal	6.095.234,91	5.874.925,21	0,96	5.102.243,44	0,87	(1.434.349,20)	-0,28	(1.506.066,66)	1,05	(1.581.369,99)	1,05
Dívida Pública Consolidada	13.336.336,25	12.854.300,00	0,96	11.045.850,00	0,86	13.812.192,07	1,25	14.502.801,67	1,05	15.227.941,76	1,05
Dívida Consolidada Líquida	(3.115.886,40)	(3.003.264,00)	0,96	2.657.582,00	-0,88	3.924.442,32	1,48	4.120.664,44	1,05	4.326.697,66	1,05

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN. / ** IBGE (SÉRIE HISTÓRICA DOS ACUMULADOS NO ANO IPCA)

Nota Técnica: Diante da Pandemia do COVID-19, os prazos para encerramento do exercício foram prolongados e alguns dados podem sofrer alterações após o prazo para envio desta Lei.

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

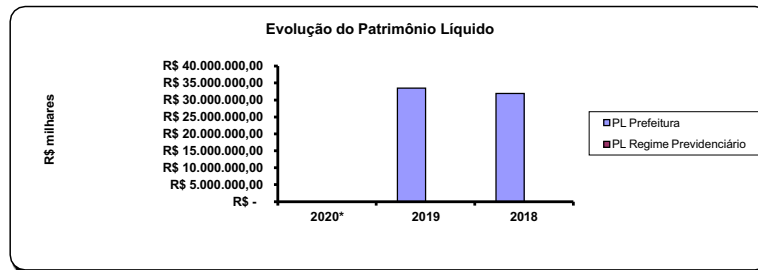
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020*	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0
Reservas	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0
Resultado Acumulado	R\$ -	0	R\$ 33.554.928,28	0	R\$ 31.950.715,76	0
TOTAL	R\$ -	0	R\$ 33.554.928,28	0	R\$ 31.950.715,76	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO*

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

* 2020 - Dados não disponíveis



FONTE: ANEXO - 14 BALANÇO PATRIMONIAL - 2019/2018

Nota Técnica: Diante da Pandemia do COVID-19, os prazos para encerramento do exercício foram prolongados e alguns dados podem sofrer alterações após o prazo para envio desta Lei.

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuição	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL			0
Alienação de Bens			0
Outras Receitas de Capital			0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			0
Contribuição Patronal do Exercício			0
Pessoal Civil		0	0
Pessoal Militar		0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores		0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	0

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	
TOTAL					-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DEPENDAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DDOC	
Novas DDOC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	-

Nota: Para verificação do aumento permanente de Receita foi considerado o crescimento das receitas correntes entre os exercícios e a expectativas para 2021/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Amortização da Dívida Fundada	R\$ 59.035,93	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	R\$ 944.574,80
Precatórios / Sentenças Judiciais	R\$ 295.179,63		
Endemias / Pandemias	R\$ 590.359,25		
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal	R\$ 118.071,85	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	R\$ 3.069.868,10
Frustração de Arrecadação	R\$ 2.951.796,25		
TOTAL	R\$ 4.014.442,90	TOTAL	R\$ 4.014.442,90